



CONGRESSO NACIONAL

MPV 613

00069

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MPV 613 /2013	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

AUTOR: Deputado Marçal Filho		PARTIDO: PMDB	UF: MS	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na MPV nº 613 de 2013 onde couber, renumerando-o para manter a correlação entre ele o seguinte artigo:

Art. O art. 8º da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º
.....

II.....(NR)”

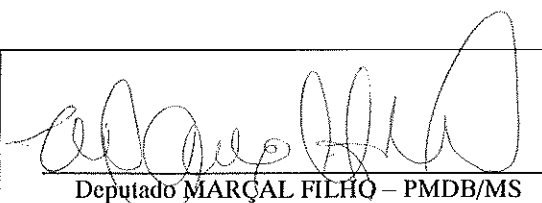
h) às despesas com aquisição de medicamentos para uso próprio e de seus dependentes.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é conceder ao contribuinte brasileiro o direito de deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física as despesas com aquisição de medicamentos para uso próprio e de seus dependentes. Trata-se de grande contrassenso permitir a dedução de despesas com médicos e não contemplar os medicamentos, haja vista a frequência com que um paciente sai de uma consulta médica orientado a se remediar.

Logo, nobres Parlamentares, peço o apoio de todos para que possamos aprovar essa emenda e, assim, consolidarmos o direito à saúde, conforme preceituado por nossa Constituição.

Brasília, 14 de maio de 2013.


Deputado MARÇAL FILHO – PMDB/MS

